

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, na Cervejaria Rufus, bairro Lagoa da Conceição, Florianópolis, Santa Catarina, com o comparecimento dos associados devidamente convocados para este fim, realizou-se a 17ª Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Cervejeiros Artesanais de Santa Catarina - ACerva Catarinense. Uma vez obtido o *quorum* exigido e lavrada a respectiva ata, os associados aprovaram a **REFORMA INTEGRAL** do Estatuto Social da ACerva Catarinense, razão pela qual edita-se a presente **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DE SANTA CATARINA**, conforme nova redação que segue:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Cervejeiros Artesanais de Santa Catarina, cujo nome de fantasia é Acerva Catarinense, aqui, simplesmente Acerva, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado; seu foro e sede é no município de Blumenau/SC, na rua Alberto Stein, 199 sala 220A, bairro da Velha e CEP 89,036-200.

§ 1º - A Acerva Catarinense, fundada em 17 de maio de 2008, passará a reger-se por este Estatuto após cumpridas as exigências legais - observando, secundariamente, o disposto em seu Regimento Interno.

§ 2º - A Acerva terá seu funcionamento disciplinado por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, Disposições Normativas, emitidas pelo Conselho Administrativo, Decisões Normativas, emanadas do Conselho Fiscal e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

Art. 2º - Em suas atividades, dependências ou quadro pessoal, a Acerva Catarinense é, em todos os níveis ou maneiras, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, sejam eles relativos a nacionalidade, cor, raça, classe ou grupo social, credo religioso, opção sexual, concepção política, filiação partidária etc.

Art. 3º - A Acerva Catarinense tem por finalidade:

- I) difundir e aprimorar a cultura da produção de cerveja artesanal, incentivando toda e qualquer atividade a ela relacionada;
- II) promover encontros, palestras, cursos, seminários, congressos e afins, na área de sua atuação;



ASSOCIAÇÃO DOS CERVEJEIROS ARTESANAIS DE
SANTACATARINA

CNPJ:10.901.970/0001-11

Rua Alberto Stein, nº 199 - Sala 220A - Bairro da Velha
Blumenau - Santa Catarina - CEP:89036-200



III) incentivar e promover o estreitamento dos laços de amizade e integração entre seus associados, mormente entre os iniciantes e os que têm experiência na produção de cervejas artesanais;

IV) promover degustações de cervejas artesanais, realizar concursos e estimular por todos os meios o aprimoramento da cerveja artesanal;

V) facilitar o acesso de seus associados à compra de insumos e equipamentos cervejeiros, assim como a aquisição da literatura pertinente.

Parágrafo único: Para a consecução de seus objetivos, a Acerva promoverá encontros, palestras e cursos, com vistas à formação ou aperfeiçoamento de seus associados, além de fomentar a realização de concursos e degustações orientadas, podendo para tanto celebrar convênios e acordos com empresas e entidades.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I – parcerias, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – doações, legados e heranças;

IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – contribuição dos associados;

VI – exercício de direitos de propriedade intelectual;

VII – recebimento de percentuais, definidos em contrato, dos negócios realizados pelas empresas e Escritórios Regionais, quando incentivados pela Associação;

VIII – ações decorrentes do exercício de suas atividades;

IX - doações e subvenções que forem concedidas pela União, Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou firam sua independência.

Parágrafo único: A Acerva não distribui entre associados, conselheiros, diretores e empregados eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos.

Art.5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Acerva observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, possibilitando, quando pertinente, o acesso de quaisquer membros da comunidade às suas atividades.

Art. 6º - A fim de melhor cumprir suas finalidades, a Acerva organizar-se-á em tantas Diretorias Regionais quantas se fizerem necessárias, desde que aprovadas pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único – As Diretorias Regionais têm seu funcionamento e atuação diretamente vinculados à Diretoria Executiva, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

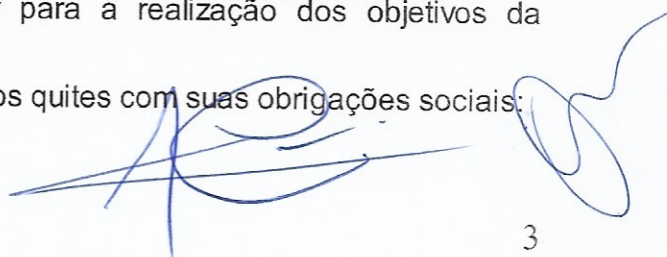
Art.7º - A Acerva Catarinense é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I) fundadores - aqueles que participarem da fundação da Entidade, assinando sua respectiva ata, comprometendo-se com suas finalidades; acham-se nomeados na Ata de Fundação;

II) efetivos – aqueles que atenderem ao disposto no Art.11 deste Estatuto;

III) beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Acerva, venham a contribuir para a realização dos objetivos da Entidade, prestando-lhe relevantes serviços.

Art.. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



a) tomar parte nas Assembleias Gerais e das decisões referentes à Entidade, podendo, para tanto votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que em gozo pleno de seus direitos;

b) participar das atividades da Entidade, contribuindo para seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único – Os associados fundadores e beneméritos não terão direito a voto nem poderão ser votados, salvo se forem também associados efetivos.

Art.9º. São deveres dos associados:

a) cumprir as disposições estatutárias, seu Regimento Interno e as normas deles emanadas;

b) participar das atividades da Entidade ou de sua administração, quando solicitado a fazê-lo.

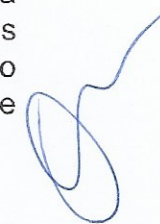
Art.10 -. Os associados da Acerva Catarinense não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Entidade, e, salvo quando expressamente autorizados a fazê-lo, não podem falar nem agir em seu nome.

Parágrafo único: Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Art.11 - Toda e qualquer pessoa em pleno gozo de seus direitos legais poderá associar-se à Acerva, desde que idônea, tenha mais de 18 anos, formalize esse seu desejo assinando os formulários devidos e efetue o pagamento da contribuição anual estabelecida.

Parágrafo único: Poderá ser aceito como associado apenas quem for produtor de cerveja artesanal ou demonstrar interesse em adquirir conhecimentos sobre os assuntos relacionados à cultura cervejeira.

Art.12 - Será excluído do quadro de associados ou demitido das funções que ocupa qualquer membro da entidade que desrespeitar o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contra ele, sendo a todos garantida livre e total defesa; a exclusão ou demissão referidas dar-se-á por justa causa ou em face de motivos graves, por deliberação fundamentada, desde que a decisão seja tomada pelo Conselho Administrativo e homologada pela Assembleia Geral, na forma da lei e deste Estatuto.



§ 1º - a exclusão do associado será, também, por requerimento ou morte do associado; por sua incapacidade civil; quando condenado por crime doloso, em sentença transitada em julgado ou quando deixar de pagar as contribuições por mais de dois anos.

§ 2º - em qualquer das hipóteses, o associado terá assegurado o direito de ampla e total defesa, através de recurso voluntário para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A administração da Acerva Catarinense, que deverá atender aos princípios da moralidade, da eficiência, da racionalidade e da boa administração, será exercida por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

§ 1º - A Acerva não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, nem os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

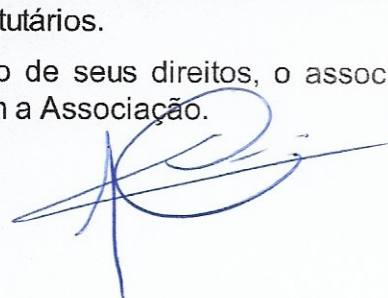
§ 2º - São igualmente não remuneradas as atividades e atuações dos associados - salvo quando prestadores de serviços técnicos em área de sua reconhecida competência intelectual, conforme disposto no Regimento Interno.

§ 3º - É permitido o reembolso de despesas realizadas por diretores, conselheiros e associados, quando a trabalho pela Associação, desde que previamente autorizado pelo Diretor-Presidente, em consonância com o Diretor Financeiro.

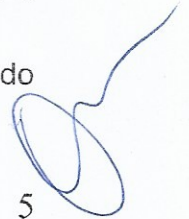
Título I - Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da Entidade, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Para o pleno exercício de seus direitos, o associado deverá estar em dia com suas obrigações para com a Associação.



5



Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria Executiva, os membros do Conselho Fiscal e, no que couber, os membros do Conselho Administrativo;
- II - promover alterações no presente Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da Entidade e deliberar sobre a destinação de seus bens, nos termos deste Estatuto e das determinações legais vigentes;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - apreciar e julgar, em grau terminativo ou de recurso, todos os atos e decisões praticados pelo Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva, considerando o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e nas leis em vigor;
- VI - discutir, analisar, homologar ou deliberar sobre o Relatório Financeiro Anual, elaborado pelo Conselho Fiscal, a propósito da Prestação de Contas Anual apresentada pela Diretoria Executiva; referido Relatório Financeiro chegará à Assembleia Geral já com Parecer do Conselho Administrativo.
- VII - deliberar sobre a destituição dos administradores;
- VIII - aprovar as contas;
- IX - zelar pela imagem da Entidade, em todos os níveis e aspectos.

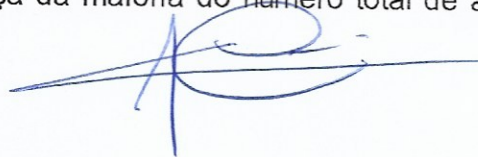
§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o final de fevereiro, para tratar do disposto no inciso VI e apreciar a ordem do dia;

§ 2º - A cada dois anos, na segunda quinzena de novembro, caberá à Assembleia Geral reunir-se ordinariamente para tratar do disposto no inciso I;

§ 3º - Extraordinariamente, reunir-se-á a Assembleia Geral, em qualquer tempo, para tratar do disposto nos demais incisos.

§ 4º - Para tratar do disposto nos incisos II, III, IV, VII a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para qualquer um desses fins, não poderá instalar-se, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta de seus associados ou, em segunda convocação meia hora após, sem o mínimo de 1/3 (um terço) deles. Em todos os casos, exigir-se-á o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 5º - Para tratar dos demais casos, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria do número total de associados



(maioria absoluta); em segunda convocação meia hora após, poderá instalar-se com qualquer número, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes – resguardados sempre os casos de quorum especial.

§ 6º - A fim de assegurar a participação de todos os associados, a Acerva

Catarinense poderá adotar em suas reuniões ou assembleias o sistema misto de presença (consideradas a presença física e a presença virtual), cabendo ao Conselho Administrativo estabelecer normas que garantam a máxima segurança da participação eletrônica dos associados, como a inviolabilidade e auditoria dos votos.

Art. 16 – Assembleias Gerais extraordinárias, observado o disposto no Regimento Interno, poderão ser convocadas:

- I) pelo Diretor-Presidente da Acerva;
- II) pelo Conselho Administrativo;
- III) pelo Conselho Fiscal;

IV) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo pleno de seus direitos.

§ 1º – A convocação de Assembleia Geral dar-se-á por meio de Edital de Convocação, publicado no site da Entidade e enviado eletronicamente a todos os associados, com antecedência mínima de 30 dias, se ordinária, ou de 15 dias, se extraordinária; salvo se convocada na forma dos incisos II e IV, casos em que a antecedência deve ser de 60 dias.

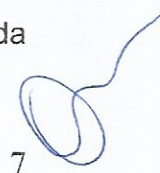
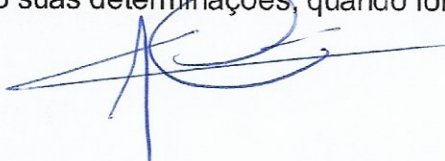
§ 2º – Se feita por associados (inciso IV), a comunicação da decisão de convocação será feita em carta registrada dirigida ao Presidente do Conselho Administrativo, o qual tomará as providências cabíveis para a realização da Assembleia, em prazo nunca inferior a 30 dias e nunca superior a 60 dias.

Título II - Do Conselho Administrativo

Art.17 – O Conselho Administrativo é órgão deliberativo e consultivo, subordinado diretamente à Assembleia Geral, cabendo-lhe:

I - solucionar conflitos e impasses de natureza administrativa, quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

II - decidir sobre casos omissos neste Estatuto ou no Regimento Interno da Entidade, interpretando ou esclarecendo suas determinações, quando for o caso;



III - reunir-se, a seu critério ou quando instado a fazê-lo, para tomar conhecimento das atividades da Diretoria Executiva e, de modo especial, avaliar a situação financeira e patrimonial da Entidade, com base em Parecer do Conselho Fiscal ao Balancete Semestral apresentado;

IV - decidir, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre assuntos de qualquer natureza que exijam resolução ou encaminhamento imediato, seja oferecendo suporte a decisões da Diretoria Executiva, seja determinando a prática de ações necessárias ao fiel cumprimento da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno da Entidade;

V - emitir pareceres fundamentados, quando instado a fazê-lo;

VI - deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência específica dos demais entes administrativos;

VII - opinar sobre a aquisição e venda de bens;

VIII - homologar os atos da Diretoria Executiva, sempre que solicitado;

IX - convocar a Assembleia Geral;

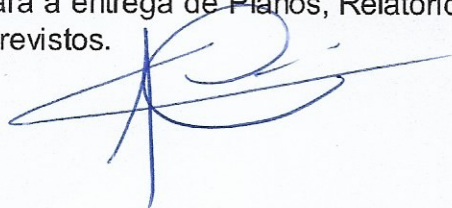
X - propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto e no Regimento Interno;

XI - apreciar e julgar recursos contra decisões da Diretoria;

XII - propor à Assembleia Geral a destituição de administradores;

XIII - propor à Assembleia Geral a dissolução da Instituição.

XIV - estabelecer, na forma deste Estatuto, o calendário a ser observado para a realização de eleições e posse dos eleitos, decidindo também sobre datas e prazos para a entrega de Planos, Relatórios e Pareceres, objetivando a otimização dos fins previstos.



Art. 18 - O Conselho Administrativo é formado por até 3 ex-Diretores-Presidente da Acerva, os quais são considerados conselheiros vitalícios, e até 4 sócios membros titulares, e estes eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com três membros suplentes, observada a ordem de votação.

§1º - Pelo Diretor-Presidente em exercício será expedida correspondência a cada ex-Diretor-Presidente, consultando-o sobre sua disponibilidade em assumir a cadeira no mandato a iniciar-se; para que venha assumir sua posição no Conselho Administrativo, a resposta à Carta-Consulta deverá ser dada em até 15 dias corridos, considerada a data de postagem.

§ 2º - Caso o número resultante seja par, haverá o acréscimo de uma vaga para membro efetivo.

§ 3º - O Conselho Administrativo terá um presidente, eleito por seus pares, quando de sua instalação, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos.

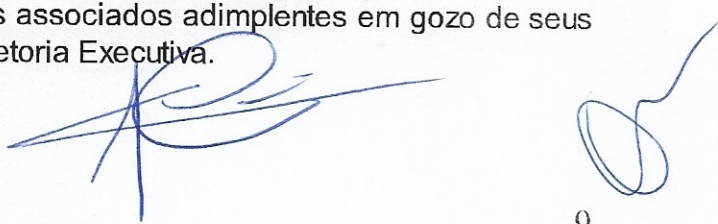
§ 4º. A duração do mandato do Conselho Administrativo, no que couber, será de dois anos, coincidindo com o mandato dos demais membros da administração.

§ 5º. Em caso de vacância ou impedimento de algum Conselheiro, assumirá o suplente imediato, na forma do Regimento Interno.

§ 6º - O Conselho Administrativo reunir-se-á semestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando instado a fazê-lo ou quando assim o decidir.

Título III – Do Conselho Fiscal

Art. 19 -. O Conselho Fiscal, que será eleito juntamente com os demais entes administrativos, é constituído por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados adimplentes em gozo de seus direitos, desde que não pertençam à Diretoria Executiva.



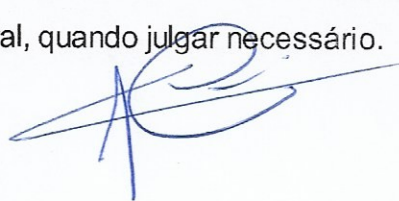
§ 1º - Em caso de vacância ou ausência a qualquer reunião do Conselho, assumirá, em caráter definitivo ou provisório, conforme o caso, o primeiro suplente, observada a ordem de votação.

§ 2º - Caberá ao Regimento Interno especificar e disciplinar a respeito das situações de vacância e de substituição temporária, assim como estabelecer sobre a perda definitiva do mandato, afastamento, licença e correlatos.

§ 3º - O Conselheiro Fiscal terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois mandatos consecutivos, observado o Regimento Interno.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e fiscalizar os livros de escrituração da Associação;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor-Presidente, juntamente com o Diretor Financeiro, decidindo a respeito;
- III - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV - requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V – solicitar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem necessários;
- VI – analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da diretoria;
- VII - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
- VIII – convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário.



Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado ou julgar necessário, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 21. As atividades exercidas pelos diretores, conselheiros e associados, serão inteiramente voluntárias e livres de honorários, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem financeira em razão de atividade, trabalho, consultoria ou qualquer tipo de serviço prestado à Associação.

Título IV – Da Diretoria Executiva

Art. 22 – A Diretoria Executiva, eleita para o mandato de dois anos, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação em vigor, é composta obrigatoriamente por um:

- a. Diretor-Presidente;
- b. Diretor-Vice-Presidente;
- c. Diretor Administrativo;
- d. Diretor Financeiro;


§ 1º - Caberá ao Diretor-Presidente constituir para a sua gestão outras diretorias, assessorias ou entes administrativos, submetendo-os à homologação do Conselho Administrativo.

Art. 23 – Os membros da Diretoria Executiva eleitos pela Assembleia Geral têm mandato de dois anos, com início em 01 de janeiro e término em 31 dezembro – sendo-lhes vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 24. Os membros da Diretoria Executiva respondem em juízo ou fora dele, mesmo após o término de seu mandato, pela Prestação de Contas e pelos documentos contábeis referentes à sua gestão.

Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 25 – Compete a cada um dos membros da Diretoria Executiva:



I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e a legislação em vigor;

II - administrar a entidade, com observância das resoluções da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da legislação em vigor, no que lhe couber, praticando os atos necessários à eficiência e boa administração de todas as atividades da Entidade, inclusive, financeiras e patrimoniais;

III - providenciar por todos os meios para que a Entidade cumpra as finalidades para as quais foi criada;

IV - atender prontamente aos pedidos, solicitações e determinações da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;

Art. 26 – Compete ao Diretor-Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

II – representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos em lei estabelecidos;

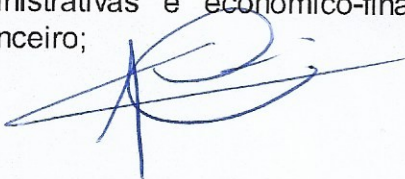
III – convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – convocar os Diretores Regionais, presidindo suas Assembleias e coordenando suas atividades, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

VI – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

VII - zelar pelo patrimônio da Entidade, notadamente o financeiro, podendo para tanto praticar todos os atos, para a perfeita administração de bens e valores, como abrir e movimentar contas em banco, efetuar pagamentos e transações comerciais, receber e dar quitação de valores e tudo o mais afeto às suas funções administrativas e econômico-financeiras, sempre em parceria com o Diretor Financeiro;



VIII - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IX - contratar e demitir funcionários;

X - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

XI - elaborar o Plano Anual de Ações da Associação, até 60 dias após a posse da Diretoria Executiva, divulgando-o aos associados e publicando-o no site da Entidade.

Art. 27 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir as funções de Diretor-Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato, se a vacância ocorrer no último ano do mandato – ou convocar novas eleições para o cargo, se a vacância ocorrer ainda no primeiro ano do mandato

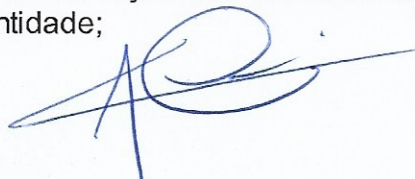
III – colaborar com o Diretor-Presidente, assumindo as funções ou encargos que lhe forem confiados.

Art. 28 – Compete ao Diretor Administrativo:

I – secretariar preferencialmente as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

II – tomar a assinatura dos associados presentes às Assembleias, desde que em gozo de seus direitos;

III – coordenar e administrar todas as etapas do processo de inscrição de novos associados e renovação dos membros ativos, zelando pela manutenção do quadro social da entidade;



IV – submeter ao Diretor-Presidente o Plano Anual de Ações de sua pasta, até 60 dias após sua posse, tudo fazendo para sua execução.

Art. 29 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Presidente, além das despesas ordinárias;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente., todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

IX - submeter ao Diretor-Presidente o Plano Anual de Ações de sua pasta, até 40 dias após sua posse, tudo fazendo para sua execução.

Título V – Das Diretorias Regionais



Art. 30 – As atividades de cada Diretoria Regional serão executadas por um Diretor Regional, escolhido pelo Conselho Administrativo, a partir de lista nominal tríplice elaborada pelos associados a ela vinculados.

§ 1º - A eleição dos nomes que comporão a lista tríplice a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á no instante mesmo das eleições gerais da Acerva Catarinense, na forma disposta pelo Regimento Interno.

§ 2º - Na hipótese de não ser formada a referida lista nominal ou na ausência de qualquer interessado, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho Administrativo o nome daquele que, a título precário, responderá pela Diretoria Regional em tela.

§ 3º - Diretorias Regionais poderão ser fundidas ou extintas pelo Conselho Administrativo, a partir de exposição de motivos feita pelo Diretor-Presidente.

Art. 31 - Anualmente haverá reunião conjunta de todas as Delegacias Regionais, para levantar problemas e peculiaridades, definir metas e prioridades e estabelecer Planos de Atuação.

Parágrafo único: a reunião de que trata o *caput* deste artigo será convocada pelo Diretor-Presidente da Acerva e deverá realizar-se a tempo de os Planos de Atuação de cada Regional poderem integrar o Plano Anual de Ações, anualmente apresentado.

Art. 32 - A Diretoria Executiva poderá propor, ao Conselho Administrativo, a qualquer tempo, a criação ou extinção de Diretorias Regionais, com o objetivo de favorecer e otimizar a presença da Acerva nas diversas regiões do estado.

Art. 33 - Compete ao Diretor Regional:

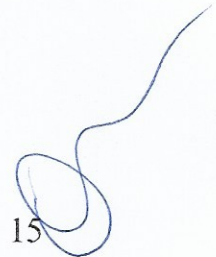
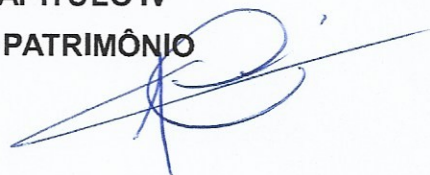
I - representar a Acerva em sua área de atuação regional, defendendo seus interesses e divulgando suas atividades;

II – elaborar o Plano de Atuação Anual, fixando seus objetivos e metas;

III – prospectar junto a seus associados a necessidade de realização de cursos e assemelhados, envidando esforços para a sua concretização;

IV - firmar parcerias de caráter regional, dentro da área de sua atuação.

**CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO**



Art. 34 - O patrimônio da Acerva Catarinense é constituído:

I – pelas dotações iniciais, em bens móveis e imóveis e em dinheiro, que lhe forem concedidas;

II – por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos;

III – por bens e direitos que venha a adquirir;

IV – pelo patrimônio das empresas incorporadas, total ou parcialmente.

Art. 35 – O patrimônio e as receitas da Associação só poderão ser aplicados na realização de seus objetivos, definidos no presente Estatuto.

Art. 36 – No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei em vigor, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

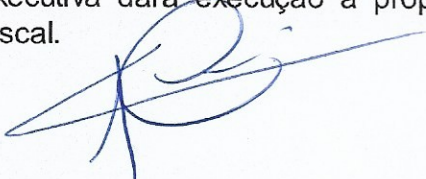
CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 – A Diretoria Executiva submeterá ao Conselho Administrativo a proposta orçamentária para o exercício seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e de custeio.

§ 1º - A proposta orçamentária será justificada com a indicação das operações e atividades de trabalho correspondentes, considerando para tanto o Plano Anual de Ações apresentado.

§ 2º - Aprovado o orçamento pelo Conselho Administrativo, a Diretoria Executiva dará execução à proposta orçamentária, apresentando-a ao Conselho Fiscal.



Art. 39 – A prestação de contas observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas brasileiras de Contabilidade;

II – sempre que julgada necessária, será realizada auditoria contábil da aplicação dos recursos auferidos, notadamente quando oriundos de acordos e convênios;

III – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Entidade será feita, conforme a legislação aplicável.

Art. 40– A prestação de contas de cada exercício financeiro será votada pela Assembleia Geral, mediante Parecer do Conselho Administrativo e Parecer do Conselho Fiscal; a prestação de contas e os referidos pareceres serão apreciados pela Assembleia Geral Ordinária até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente, mediante a apresentação das seguintes demonstrações contábil-financeiras:

I – Balanço geral;

II – Demonstração da conta de resultados;

III – Quadro comparativo da receita orçada com a receita realizada;

IV – Quadro comparativo das despesas autorizadas com as realizadas.

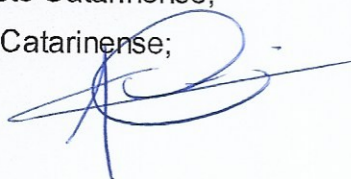
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - São 12 as Diretorias Regionais ora em funcionamento:

Diretoria Regional da Grande Florianópolis;

Diretoria Regional do Extremo Oeste Catarinense;

Diretoria Regional do Meio-Oeste Catarinense;



Diretoria Regional do Oeste Catarinense;
Diretoria Regional do Norte Catarinense;
Diretoria Regional da Serra Catarinense;
Diretoria Regional do Sul Catarinense;
Diretoria Regional do Vale do Itajaí;
Diretoria Regional do Litoral Norte;
Diretoria Regional do Planalto Norte;
Diretoria Regional do Extremo Sul;
Diretoria Regional do Alto Vale.


Art.42 - Para dirimir todas as questões emanadas deste Estatuto, fica desde já eleito o foro de Blumenau/Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art.43 – Findo o mandato dos que foram eleitos pelo Estatuto vigente de 2012 em 31/12/2020, serão promovidas eleições gerais na forma e prazos previstos do novo Estatuto, porém não permitindo direito à reeleição deste como previsto no Estatuto anterior.

Art.44 - Nos anos em que forem realizadas eleições, em novembro, o mês de dezembro deverá ser usado para reuniões de transição entre a diretoria eleita e a diretoria em exercício, sendo garantido amplo e total acesso dos eleitos a todas as pastas e documentos da Entidade, bem como assim a todas as informações julgadas necessárias pelos entes eleitos.

Art.45 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e seu registro em cartório competente, depois do que deverá ser publicado no website da Entidade, para conhecimento de todos.

Florianópolis, 30 de Novembro de 2019.


André Luiz das Neves Comarú
Diretor Presidente da ACervA Catarinense
CPF : 538.351.230-68


Dirlei Magro
Advogada
OAB/SC 10861

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNGCJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.



Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 16 de Novembro, 769, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902
(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 012539 Data: 17/03/2020 Qualidade: Integral
Registro: 012280 Data: 17/03/2020 Livro: A-107 Folha: 568
Apresentante: ANDRÉ LUIZ DAS NEVES COMARÚ
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FOS53776-K53Q

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Blumenau - 17 de março de 2020

Esther de Kuhn Cagliari - Escrevente Substituta



DUPLICATA
CÓPIA
CARTÃO